

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1833/2023

| Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2023. |
|---|
| Processo n° 0878189-48.2023.8.19.0001, ajuizado por, representado por, |
| O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à transferência para hospital adequado para realização de cirurgia de implante de marcapasso definitivo. |
| 1. De acordo com documento médico do Complexo Municipal Souza Aguiar — SMS/SUS (Num. 63220251 - Pág. 8), emitido em 14 de junho de 2023, pelo médico , o Autor, 68 anos, portador de hipertensão arterial sistêmica e glaucoma, iniciou há mais de 1 mês com quadro de cansaço e eventual desconforto torácico, foi assistido no posto de saúde, onde foi detectada a bradicardia e evidenciado ao exame de eletrocardiograma bradiarritmia — BAVT, sendo indicado o implante de marcapasso definitivo. É informado pelo médico assistente, que o demandante mantém o quadro de bradiarritmia grave, com alto risco de morte súbita e segue internado na instituição supramencionada desde 30/05/2023, no aguardo da Regulação de Vagas para o procedimento de implante de marcapasso definitivo. |
| <u>II – ANÁLISE</u> DA LEGISLAÇÃO |
| 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência. |
| 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. |
| 3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências. |
| 4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta |

A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as referências

MatJus

Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.



em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. Os **bloqueios atrioventriculares** (**BAV**) são distúrbios de condução atrioventriculares que ocorrem quando um estímulo atrial é bloqueado, ou patologicamente lentificado, ao nível do nodo atrioventricular (NAV), ou pelos feixes intraventriculares (intra ou infra-hissiano). O nível anatômico onde ocorre esta alteração é relevante e, normalmente, guarda relação com os subtipos de BAV. No BAV de 3º grau ou **BAV total** (**BAVT**) não há condução de impulso algum do átrio para os ventrículos, com total dissincronia AV. O ritmo ventricular é assumido pelo automatismo das células abaixo do bloqueio, que pode ocorrer em qualquer nível, a partir no NAV. Quanto mais distal o ritmo de escape, menor será a FC. <u>Daí a gravidade dos bloqueios infra-hissianos</u>, geralmente com FC inferior a 45bpm, podendo gerar instabilidade hemodinâmica¹.
- 2. A **Cardiopatia** pode ser definida como qualquer doença que atinja o coração e sistema sanguíneo, sendo as mais comuns e principais causas de morte a angina pectoris, infarto agudo do miocárdio, acidente vascular cerebral, aterosclerose e hipertensão arterial².
- 3. A **Hipertensão Arterial Sistêmica** (HAS) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg³.

DO PLEITO

http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.



2

¹ SOUZA WO; DIAS AGM; BORGHOSSIAN S HC. Arritmias Ventriculares e Bloqueios Cardíacos na Unidade Cardiointensiva: como eu trato. V. 8, n. 2, Rev. Hospital Universitário Pedro Ernesto, 2009. Disponível em:

http://revista.hupe.uerj.br/detalhe_artigo.asp?id=183>. Acesso em: 15 ago. 2023.

² Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. Cadernos de saúde bucal da SES SP, 2004. Disponível em:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/saudebucal/Prot_Necessidades_Especiais.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:



- 1. O marcapasso é um dispositivo desenhado para estimular, por impulsos elétricos, a contração dos músculos cardíacos. Pode ser temporário (externo) ou permanente (interno ou interno-externo)⁴. A terapia de <u>ressincronização</u> cardíaca surgiu como uma forma de melhorar os sintomas e a sobrevida de alguns pacientes com insuficiência cardíaca sistólica refratários ao tratamento clínico (que mantêm sintomas limitantes a despeito da medicação otimizada), quando há alargamento do QRS com padrão de bloqueio do ramo esquerdo. Existe apenas uma indicação classe I, ou seja, bem definida, para o implante de um ressincronizador: pacientes com fração de ejeção do $VE \le 35\%$, BRE com QRS ≥ 150 ms e classe funcional II, III ou IV NYHA, em tratamento medicamentoso já otimizado. (nível de evidência A para as classes funcionais III/IV e B para classe funcional II)⁵.
- 2. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁶. <u>Unidade de internação ou unidade de enfermagem</u> é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁷.

III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor, 68 anos, internado, com **bradiarritmia BAVT grave**, **cardiopatia** e **hipertensão arterial sistêmica**, sendo solicitado transferência **para hospital** <u>adequado</u> para **realização de cirurgia de implante de marcapasso definitivo**.
- 2. Neste sentido, cumpre informar que a **transferência para realização da cirurgia de implante de marcapasso definitivo <u>possui indicação</u> para o manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme descrito em documento médico (Num. 63220251 Pág. 8).**
- 3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o procedimento pleiteado <u>está coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>implante de marcapasso de câmara única epimiocárdico</u>, sob o código de procedimento: 04.06.01.066-8.
- 4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.
- 5. Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, as **Referências em Alta**

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Ĝestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-. Acesso em: 15 ago. 2023.



3

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores de Ciências da Saúde. Marcapasso. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-

bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Marca-Passo%20Artificial>. Acesso em: 15 ago. 2023.

⁵ REDE DE TELEASSISTÊNCIA DE MINAS GERAIS. Segunda Opinião Técnica. Quando está indicado o implante de um marcapasso ressincronizador. Disponível em: http://telessaude.hc.ufmg.br/wp-

content/uploads/2016/07/marcapasso_ressincronizador_SOF.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

⁶ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em:

https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400. Acesso em: 15 ago. 2023.

⁷ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=80034-71671977000300314. Acesso em: 15 ago. 2023.



Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro⁹. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

- 6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.
- 7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação** e verificou que consta **solicitação de internação**, sob o ID **4610677**, para a realização do procedimento **implante de marcapasso de câmara única epimiocárdico (0406010668)**, datada de <u>31 de maio de 2023</u>, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Souza Aguiar** e com situação **alta**, na unidade executora **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho HUCFF**, sob a responsabilidade da CREG-Metropolitana I Capital.
 - 7.1 Elucida-se que o <u>Hospital Universitário Clementino Fraga Filho HUCFF</u> faz parte do rol de <u>Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.</u>
 - 7.2. Neste sentido, conforme Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde nº 92070/2023, datado de 16 de junho de 2023, "Em consulta ao SER verificou-se solicitação id. 4610677, inserida em 31/05/23 para implante de marcapasso de câmara única epimiocárdico, situação aguardando confirmação de reserva para Hospital Universitário Clementino Fraga Filho HUCFF: Podemos verificar a possibilidade de agendamento com retorno imediato à unidade de origem. Se a equipe médica concordar, favor registrar em follow-up para que possamos proceder com a avaliação. Não dispomos de vaga para internação".
- 8. Diante do exposto, e considerando-se a informação de <u>alta</u>, na <u>unidade executora</u> <u>Hospital Universitário Clementino Fraga Filho HUCFF</u> ,verifica-se que a via administrativa foi utilizada para o caso em pauta.
- 9. No que refere ao <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas</u>, informa-se que ainda <u>não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)</u>¹¹ publicado para o manejo de **bradiarritmia BAVT**, **hipertensão arterial sistêmica** e **cardiopatia**.
- 10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 63217600 Págs. 11 e 12, item "8 DO PEDIDO", subitens "c" e "g") referente ao fornecimento de "... todo o tratamento, exames, procedimentos e medicamentos necessários ao restabelecimento de sua saúde..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

¹¹Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas. Acesso em: 15 ago. 2023.



_

⁹ A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>. Acesso em: 15 ago. 2023.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-. Acesso em: 15 ago. 2023.





É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta CREFITO-2 40945F Matr. 6502-9 ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 MAT. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

